



17516869



08001.000509/2022-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

OFÍCIO Nº 694/2022/AFEPAR/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

Joel Cardoso

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP

Rodovia SP 306, Res. Dona Margarida

Santa Bárbara d'Oeste - SP

CEP: 13451-902

PROTOCOLO 02935/2022	CÂMARA MUNICIPAL DE	
	S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 17/05/2022	
	HORA: 16:44	
Resposta Nº 2 à Moção Nº 35/2022		
Autoria: Ministério da Justiça e Segura		
Assunto: Resposta à Moção Nº 35/2022		
Manifesta apelo ao Excelentíssimo		
Ministro de Estado de Justiça e		
Chave: A3B0B		

Assunto: Inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Senhor Vereador,

Reporto-me ao Ofício nº 300/2022/AFEPAR/MJ ([17376999](#)) e ao Ofício nº 61/2022 - GPC/DL - Ic ([17327320](#), p. 1), em que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP remete a Moção nº 35/2022 ([17327320](#), p. 2-4), de autoria do Vereador Eliel Miranda (PSD/SP), em apelo para inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Em resposta à solicitação, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, manifestou-se nos termos do Ofício nº 2689/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ ([17508898](#)).

Respeitosamente,

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES**, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares, em 11/05/2022, às 17:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador **17516869** e o código CRC **7BD79232**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.000509/2022-78

SEI nº 17516869

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por silva.joel, versão 3 por paula.lamounier em 11/05/2022 17:00:02.



17376999



08001.000509/2022-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

OFÍCIO Nº 300/2022/AFEPAR/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria da Secretaria Nacional de Segurança Pública

Assunto: Moção nº 35/2022.

Senhor Chefe,

Encaminho, para as providências que julgarem cabíveis, o Ofício nº 61/2022 - GPC/DL - Ic (17327320, p. 1), recebido em 23 de fevereiro do corrente ano, por meio do qual a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP remete a Moção nº 35/2022 (17327320, p. 2-4), de autoria do Vereador Eliel Miranda (PSD/SP), em apelo para inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Atenciosamente,

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GOES, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares**, em 08/03/2022, às 13:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17376999** e o código CRC **1D7F7391**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.000509/2022-78

SEI nº 17376999

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede 4º Andar, Sala 408, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9001 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por silva.joel, versão 5 por paula.lamounier em 08/03/2022 12:59:57.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Ofício nº 61/2022 - GPC/DL – Ic

Santa Bárbara d'Oeste, 2 de fevereiro de 2022.

Ref.: Encaminha Moção de Apelo nº 35/2022.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção de Apelo nº 35/2022, de autoria do vereador Eliel Miranda, aprovada na Reunião Ordinária realizada na data de ontem, cujo teor é autoexplicativo.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOEL CARDOSO
-Presidente-

Ao Excelentíssimo
ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública – MJSP

chefiadegabinete@mj.gov.br



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



MOÇÃO Nº35/2022

Manifesta apelo ao Excelentíssimo Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública – MJSP - Anderson Gustavo Torres, para incluir as Guardas Municipais, na pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

CONSIDERANDO que as Guardas Municipais executam o policiamento escolar, combatendo diuturnamente o tráfico de drogas nas imediações destas;

CONSIDERANDO que As Guardas Municipais estão previstas na Constituição Federal de 1988, no capítulo da Segurança Pública, artigo 144, Parágrafo 8º;

CONSIDERANDO que as guardas municipais foram incluídas e fazem parte do Sistema Único de Segurança, Lei Federal 13.675 de junho 2018, no artigo 9º;

CONSIDERANDO que as guardas municipais constam também no decreto federal nº 9.489 de agosto de 2018, que regulamentou o SUSP;

CONSIDERANDO que as guardas municipais tem assento efetivo no Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, conforme portaria ministerial MJSP, Portaria nº 178, de 17 de outubro de 2018, artigo 1º, item XI;

CONSIDERANDO que as guardas municipais vêm sendo preteridas nas políticas nacionais, a exemplo dos programas para Mestrado e Doutorado para agentes das forças de segurança, Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

CONSIDERANDO que não há motivos para que os guardas municipais sejam esquecidos ou preteridos em quaisquer dos programas, pesquisas ou ações, desse MJSP, que quando praticados, devem favorecer todos aqueles que labutam e saem das suas casas diariamente para garantia da ordem e manutenção da paz social;

CONSIDERANDO que os guardas municipais só foram inseridos como beneficiários, mediante uma grande mobilização da categoria, mesmo assim, numa situação desigual, em relação aos demais profissionais, que acarreta em prejuízo aos guardas. Isso advém do fato, de que as diversas condições estabelecidas pela Portaria Nº 363, de 07/12/2021, não podem ser supridas pelos agentes, que estando os Prefeitos, em sua maioria, omissos quanto ao cumprimento da lei, acaba impedindo o agente de ter uma moradia digna, através do Programa;

CONSIDERANDO que a pesquisa desse MJSP, ainda em andamento, tendo como objetivo "levantar informações sobre saúde, segurança, valorização e qualidade de vida dos profissionais de segurança pública e defesa social de todo o país", para "construir políticas públicas baseadas em evidências para valorizar e dar qualidade de vida aos profissionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)", deixou de fora os guardas municipais;

CONSIDERANDO que essa ação se baseia na Lei nº 13.675/18, dentro do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública e Defesa Social (Pró-Vida), que é um dos instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, e sendo os guardas municipais, também Operadores do SUSP, não há motivos para que estes profissionais que se dedicam na defesa da sociedade e do patrimônio, em várias cidades do Brasil, sejam ignorados.

REQUEIRO o envio de cópia da presente Moção de Apelo, ao Gabinete do Excelentíssimo Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública – MJSP - Anderson Gustavo Torres, pelo e-mail: chefiadegabinete@mj.gov.br



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, apela ao Excelentíssimo Ministro de Estado de Justiça e Segurança Pública – MJSP - Anderson Gustavo Torres, para incluir as Guardas Municipais, na pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Por fim, tendo finalizado nossos motivos a respeito da matéria, renovo os votos de elevada estima e consideração.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 31 de janeiro de 2022.

Eliel Miranda
Vereador



17508898



08001.000509/2022-78



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Segurança Pública

OFÍCIO Nº 2689/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

LUCAS ALVES DE LIMA BARROS DE GÓES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares

Assunto: Inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 300/2022/AFEPAR/MJ ([17376999](#)) e ao Ofício nº 61/2022 - GPC/DL - Ic ([17327320](#), p. 1), em que a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste/SP remete a Moção nº 35/2022 ([17327320](#), p. 2-4), de autoria do Vereador Eliel Miranda (PSD/SP), em apelo para inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública.
2. Por oportuno, informo que tramita demanda com solicitação correlata por intermédio dos processos [08027.000043/2022-12](#), [08001.000275/2022-69](#) e [08020.000973/2022-36](#).
3. Vale ressaltar que diversas ações do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) estão sendo desenvolvidas com a política de inclusão das Guardas Municipais. Como exemplo, destaco que os servidores das Guardas Municipais (que cumprirem os itens dispostos no parágrafo único do art. 3º do [Decreto nº 10.793, 13 de setembro de 2021](#)) estão sendo contemplados no Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.
4. Ademais, recentemente houve a elaboração de uma pesquisa exclusiva para Guardas Municipais intitulada: "Estudo Científico, Mapeamento de Competências e Revisão da Matriz Curricular do Cargo de Guarda Civil Municipal". A sua realização ocorreu por meio de um Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN) e a Universidade de Brasília (UnB).
5. Ao abordar especificamente a Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública, informo que houve a realização de uma reunião no gabinete do Secretário Nacional de Segurança Pública, no dia 08/02/2022, às 17h, com os seguintes participantes:

- I - Carlos Renato Machado Paim (Secretário Nacional de Segurança Pública);
- II - Marcelo Aparecido Moreno (Diretor de Políticas de Segurança Pública);

- III - Alexandre Sérgio Vicente Ferreira (Diretor Adjunto de Políticas de Segurança Pública);
- IV - Nelson Goncalves de Souza (Diretor de Gestão e Integração de Informações);
- V - Jahir Lobo Rodrigues (Coordenador-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública);
- VI - Valéria Aquino (Servidora Mobilizada);
- VII - Thiago Machado (Servidor Mobilizado);
- VIII - Professora Cristiane Faiad (Equipe Técnica da UnB);
- IX - Professor Sérgio Oliveira (Equipe Técnica da UnB);
- X - Professor Thiago Nascimento (Equipe Técnica da UnB);
- XI - Professora Lara Barbosa (Equipe Técnica da UnB); e
- XII - Professor Francisco Guilherme (Equipe Técnica da UnB).

6. Na referida reunião foram apresentadas algumas considerações que impossibilitam a inclusão das Guardas Municipais na Pesquisa Nacional sobre a Valorização do Profissional de Segurança Pública, ainda que eles sejam integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública. Seguem as considerações abordadas:

I - Considerações Jurídicas:

a) De acordo com o DECRETO Nº 10.426, DE 16 DE JULHO DE 2020:

(...) Art. 15. O TED poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado. (Grifo Nosso).

b) Inconsistência do quantitativo de Guardas Civis Municipais que estejam alinhadas com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Seguem alguns pontos importantes relacionados à regulamentação das Guardas Civis Municipais:

A Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

(...)

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

(...)

Art. 9º A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

(...)

Art. 13. O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I - controle interno, exercido por corregedoria, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II - controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

(...)

Art. 14. Para efeito do disposto no inciso I do caput do art. 13, a guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal.

Parágrafo único. As guardas municipais não podem ficar sujeitas a regulamentos disciplinares de natureza militar.

Art. 15. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis.

(...)

Art. 19. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.

(...)

Art. 22. Aplica-se esta Lei a todas as guardas municipais existentes na data de sua publicação, a cujas disposições devem **adaptar-se no prazo de 2 (dois) anos**. (grifo nosso)

(...).

II - Considerações Metodológicas:

a) Quantidade de Guardas Civis Municipais: aproximadamente 1.186 GCMs segundo levantamento do IBGE de 2019 (IBGE, 2020). Vale ressaltar que esses dados divergem das Instituições que estejam alinhadas com a Lei Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.;

b) Fatores dificultadores apresentados no Estudo Científico do Cargo de Guarda Civil Municipal, realizado em 2021 (TED entre SEGEN e UnB), seguem alguns exemplos;

- "Falta de identidade das Guardas Municipais" (ex.: falta de clareza das atribuições a nível nacional)"; e

- "Falta de padronização das Guardas Municipais" (ex.: protocolos de atuação)".

c) Outras dificuldades identificadas:

- Peculiaridades locais (estrutura, vinculação, comunicação);

- Diversidade de tarefas realizadas; e

- Disparidade no tamanho de efetivo e remuneração.

7. Diante do exposto, o Secretário Nacional de Segurança Pública solicitou que fosse confeccionado um cronograma prévio envolvendo a possibilidade de inclusão das Guardas Civis Municipais em novo Termo de Execução Descentralizada, respeitando as suas especificidades e abrangendo os aspectos da pesquisa realizada com os órgãos que exercem a segurança pública, quais sejam, as instituições federais e estaduais de segurança pública, para análise e decisão da SENASP.

8. Por fim, coloco esta Secretaria à disposição para fornecer mais informações e prestar outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AGRÍCIO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Senasp

Documento assinado eletronicamente por **Agrício da Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria**



Nacional de Segurança Pública, em 18/03/2022, às 16:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17508898** e o código CRC **DC308A69**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.000509/2022-78

SEI nº 17508898

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, sala 506, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9892 / 9646 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>

Criado por thayline.ribeiro, versão 4 por josiane.telocken em 18/03/2022 14:35:18.